

**TERMO ADITIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
GRUPO 14 – 2023/2024**

CATEGORIAS ECONÔMICAS:

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

CATEGORIA PROFISSIONAL:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

TERMO ADITIVO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024

Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**, CNPJ/MF 79.147.542/0001-41, representado por seu presidente Sr. José Antônio Rodrigues, CPF/MF 086.682.219-49, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**, CNPJ/MF 80.292.386/0001-91, representado por seu presidente Sr. Abilio Aparecido Teles Da Silva, Com o objetivo de atender aos interesses comuns tanto das empresas quanto dos empregados, e visando proporcionar a melhor opção para todos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de **01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024**, receberá os seguinte aditivos na cláusula - início das férias:

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas na cláusulasseguinte:

17. INÍCIO DAS FÉRIAS

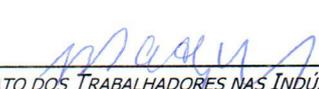
Considerando o interesse mútuo das partes, fica autorizado, excepcionalmente para o exercício de 2024, que as empresas possam iniciar o período de férias individuais e/ou coletivas na segunda-feira, dia 23 de dezembro de 2024, mesmo que esse início ocorra antes do feriado de Natal (25 de dezembro – Quarta-feira). Tal flexibilização beneficia ambas as partes, oferecendo uma solução adequada para a organização do trabalho e descanso. Esta autorização aplica-se exclusivamente a este período, mantendo-se inalteradas as demais disposições legais em vigor.

Todas as demais cláusulas da CCT registrada em 24/01/2024 no MR001468/2024 E PROTOCOLO: 19980.206378/2024-32 e não alteradas por este Termo Aditivo permanecem inalterados restam ratificadas e em plena vigência até 30 de novembro de 2024.

Maringá – PR., **01 de outubro de 2024.**


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ
ABILIO APARECIDO TELES DA SILVA


REGINALDO FARIAS
Advogado OAB-PR 56.732
Assessor Jurídico - Entidades Patronais


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ
JOSE ANTONIO RODRIGUES


ANGÉLO PESARINI NETO
Advogado OAB-SP 365.615
Assessor Jurídico - Entidade Profissional